



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 789, DE 19 DE ABRIL DE 2.016.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social e dá outras providências”.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam nomeados na forma das disposições contidas no art. 4º, da Lei Municipal 43/98, para compor o Conselho Municipal da Assistência Social os seguintes senhores:

#### **I- Representantes do Poder Público:**

##### **a)- Membros Efetivos:**

1. Cléia Cristina Resende Tscherne – RG nº 27.908.329-4-SSP/SP;
2. Fernanda de Fátima Varedas de Almeida - RG nº 40.775.583-4-SSP/SP;
3. Kelen Fabiana de Brito Souza – RG nº 34.437.256-X-SSP/SP.

##### **b)- Membros Suplentes:**

1. Paulo Donizeti Silva – RG nº 14.378.684-2-SSP/SP;
2. Íris Fabiana dos Santos – RG nº 26.126.886-7-SSP/SP;
3. Natália Verrunes Tortorelli – RG nº 33.334.903-9-SSP/SP.

#### **II- Representantes da Sociedade Civil:**

##### **a)- Membros Efetivos:**

1. Rafael Domingos de Souza – RG nº 33.036.219-7-SSP/SP;
2. Vanderlei Amaral de Souza – RG nº 28.989.848-1-SSP/SP;
3. José Carlos Garcia – RG nº 10.234.391-SSP/SP.

##### **b)- Membros Suplentes:**

1. Maria Aparecida dos Santos – RG nº 24.218.736-5-SSP/SP;
2. Marta Maria Rodrigues Correa – RG nº 33.615.463-X-SSP/SP;
3. Luiz Carlos Pazzatto – RG nº 21.808.426-2-SSP/SP.

**Parágrafo Único:** Os membros acima nomeados exercerão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º-** No exercício de suas atribuições os membros do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS observarão os princípios contidos no art. 2º e, também, deverão se organizar, para funcionamento, na forma dos arts. 9º e seguintes, todos da Lei Municipal nº 43/98.

**Art. 3º-** No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar deste Decreto, deverá ser aprovado ou ratificado o teor do regimento interno do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 4º-** O Fundo Municipal da Assistência Social será gerido pelo Departamento de Promoção Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 5º-** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal da Assistência Social não serão remunerados, porém considerados relevantes ao interesse público.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 651/2.013.

Trabiju, 19 de abril de 2.016.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Secretária Municipal em Exercício